



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 477

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Revoga a Lei nº 16.451, de 2014, que autoriza a permuta de imóvel no Município de Palhoça”.

Florianópolis, 9 de maio de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DN649XK6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 09/05/2024 às 17:34:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDY3MzhfNjg0NF8yMDIyX0RONjQ5WEs2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006738/2022** e o código **DN649XK6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL

EM nº 46/2024/SEA

Florianópolis, data da assinatura digital

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que revoga a Lei Estadual nº 16.451, de 12 de agosto de 2014, a qual autoriza a permuta de imóvel no Município de Palhoça. A referida norma tem como objetivo a autorização legal para a permuta do bem descrito na alínea “a” por aqueles descritos na alínea “b”, a seguir qualificados:

a) área parcial de 11.879,00 m² (onze mil, oitocentos e setenta e nove metros quadrados), sem benfeitorias, que é parte integrante do imóvel matriculado sob nº 12.168 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palhoça, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA) com n. 01019;

b) dois imóveis localizados no Município de São José, sendo um denominado lote “a”, com área de 4.684,21 m² (quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro metros e vinte e um decímetros quadrados) e outro, denominado lote “b”, com área de 4.110,00 m² (quatro mil cento e dez metros quadrados), matriculados respectivamente sob nº 54.083 e nº 54.084, ambos no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José.

A proposta de revogação decorre da constatação de irregularidade, visto que o Ministério Público é considerado divisão da estrutura interna do Estado, órgão que não é dotado de personalidade jurídica e, por isso, não possui patrimônio próprio, ficando a titularidade dos bens que utilizam em nome da entidade a que pertence, sendo apenas afetado para a sua utilização, nos termos do Parecer nº 211/2023/SEA/COJUR.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Vânio Boing
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **IX4H78G9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 29/02/2024 às 14:02:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDY3MzhfNjg0NF8yMDIyX0IYNEg3OEc5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006738/2022** e o código **IX4H78G9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº

Revoga a Lei nº 16.451, de 2014, que autoriza a permuta de imóvel no Município de Palhoça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 16.451, de 12 de agosto de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3XF856UH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 09/05/2024 às 17:34:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDY3MzhfNjg0NF8yMDIyXzNYRjg1NlVI> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00006738/2022** e o código **3XF856UH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.